



*Processo Administrativo nº 98/2024*  
*Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024*

**PARECER JURÍDICO nº 031/2024/LIC**

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **AGF ANTIGRANIZO-FRAIBURGO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.910.392/0001-14, para a prestação de Serviços de Instalação e Operacionalização de Geradores de Solo do Sistema Anti-Granizo, em locais estabelecidos por meio de estudo realizado com o objetivo de combater a formação de Granizo com eficiência média de 50% a 60%.

A Secretaria Municipal ordenadora colacionou aos autos (Memorando nº 1.377/2024), objetivamente: Declaração/Justificativa da Secretária Municipal de Administração e Finanças dispensando o Estudo Técnico Preliminar - ETP com fulcro no artigo 10, inciso VII, do Decreto Municipal nº 14/2023, justificativa da escolha do fornecedor do serviço e atestado de exclusividade do serviço prestado pela empresa a ser contratada.

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

***“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”***

Por ser a AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA a única empresa devidamente registrada que presta na região serviços especializados em nucleação de nuvens para modificação artificial de evento climático que podem diminuir ou até impedir a ocorrência de chuvas de granizo, conforme informado na justificativa apresentada pela Secretária de Administração e Finanças e na declaração do Diretor Executivo da Associação Brasileira de Produtores de Maçã - ABPM, resta evidente a inviabilidade de competição.





Município de

# Lebon Régis

Coração do Contestado



Ademais, a referida empresa já mantém diversos contratos com a administração pública no estado de Santa Catarina por vários anos, sendo uma empresa reconhecida e especializada na área.

Sendo assim, opino pela possibilidade da contratação direta em tela sem a realização de licitação, por se tratar de hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

É o parecer.

Lebon Régis (SC), 06 de junho de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Fernando Padilha Kuhnen**  
Procurador do Município  
OAB/SC 24.879

